

LEI Nº 45.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:-

- Artº 1º - Ficam criadas cinco escolas isoladas rurais municipais, a serem localizadas e preenchidas nos termos dos decretos estaduais nºs 16.481, de 12 de março de 1947 (Regulamento da Secretaria de Educação e Cultura) e 16.490, de 11 de março de 1947 (Lei Orgânica do Ensino Primário).
- Artº 2º - Essas escolas serão regidas por docentes de emergência nomeados pelo Prefeito e, cada nomeação, terá a duração de um exercício.
- Artº 3º - Cada docente de emergência perceberá mensalmente Cr. \$ 300,00 (Trezentos cruzeiros).
- Artº 4º - As despesas decorrentes desta lei no presente exercício, correrão por conta de Crédito Especial.
- Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões do Governo Municipal, em 13 de
Maio de 1949.

Silvanópolis
Luiz Antônio
Edelino Teixeira de Moraes
Lauro Gomes Rodrigues